

**SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS**

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 016.275/2011-0**, informo que:  
 os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício de peça(s) **44** constam nos autos como peças processuais: **44-47**.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/Sec-RN, 8 de Junho de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA  
Matrícula 10615-1